

DECRETO N. 17.294, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 29.666/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte da área de terra abaixo descrita que consta pertencer à Ana Gomes Martins e outros, destinada a implantação de conjunto habitacional, situada no loteamento denominado Putim ou Pernambucana, a saber :

A gleba com a área de 79.107,54 metros quadrados, situada na Estrada Municipal São Gerônimo, localizada no bairro do Putim ou Pernambucana, desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: O perímetro inicia no ponto 347 (de coordenadas cartográficas N=7.427.981,28 e E=417.806,15, fuso 23, meridiano Central 045° W Graus, Datum Córrego Alegre - MG) e segue até o ponto 347-A, com o seguinte rumo e respectiva distância: do ponto 347 para 347-A, rumo de 38°25'39" NW, na distância de 209,39 metros; deste ponto 347-A, segue confrontando com a Área da Linha de Transmissão, até o ponto 345-B, passando pelo ponto 347-C, com os seguintes rumos e respectivas distâncias: do ponto 347-A para 347-C, rumo de 06°55'56"NW, na distância de 191,14 metros; e do ponto 347-C para 345-B, rumo de 48°03'13"NW, na distância de 111,80 metros; deste ponto 345-B, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, rumo de 44°33'29"NE, na distância de 128,14 metros, até o ponto 243; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a faixa da Estrada Municipal sem denominação, até o ponto 153PT, em segmento de retas e arcos, com os seguintes rumos, ACs (ângulos centrais), raios e respectivas distâncias: do ponto 243 para 256 (de coordenadas cartográficas N=7.428.321,83 e E=417.816,99), fuso 23, meridiano Central 045° W Graus, Datum Córrego Alegre - MG) rumo de 41°15'57"SE, na distância de 238,49 metros; do ponto 256 para 258 PC (de coordenadas cartográficas N=7.428.287,81 e E=417.836,07, fuso 23, meridiano Central 045° W Graus, Datum Córrego Alegre - MG), AC=23°56'48", Raio=94,02 metros, na distância de 39,29 metros; do ponto 258PC para 152PC (de coordenadas cartográficas N=7.428.055,58 e E=417.908,49, fuso 23, meridiano Central 045° W Graus, Datum Córrego Alegre - MG), rumo de 17°19'09"SE, na distância de 243,26 metros; e do ponto 152PC para 153 PT, (de coordenadas cartográficas N=7.428.012,57 e E=417.887,83, fuso 23, meridiano Central 045° W Graus, Datum Córrego Alegre - MG), AC=85°57'14", Raio=35,00 metros na distância de 52,51 metros e deste ponto 153PT, segue confrontando com a Estrada Municipal São Gerônimo, até o ponto inicial 347, em segmentos de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

retas e arcos, com os seguintes rumos, ACs (ângulos centrais), raios e respectivas distâncias: do ponto 153PT para 278(de coordenadas cartográficas N=7.427.983,20 e E=417.812,77, fuso 23, meridiano Central 045° W Graus, Datum Córrego Alegre - MG), rumo de 68°38'04"SW, na distância de 80,60 metros e do ponto 278 para 347, AC=10°20'30". Raio=38,23 metros na distância de 6,90 metros fechando assim o perímetro.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 29.666/16.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto deste Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;


II - o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 2016.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

  
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

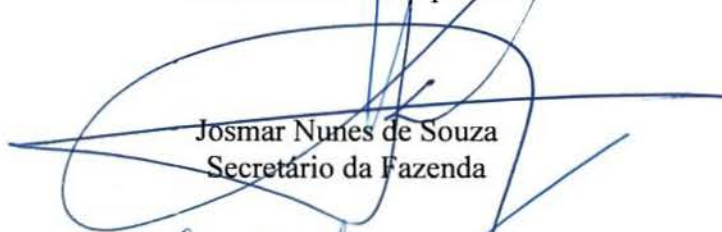
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Marcos Aurelio dos Santos  
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa